

POLÍTICA DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DA FACULDADE ALFREDO NASSER

Resolução CS n. 24/2017

Aparecida de Goiânia, 1º de agosto de 2017.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações na Política do Programa de Nivelamento da Faculdade Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E GESTÃO

Art. 1º A Política do Programa de Nivelamento da Faculdade Alfredo Nasser consiste na realização de ações que promovam a formação acadêmica dos estudantes no âmbito da integração humanística e acessibilidade aos órgãos e recursos de comunicação e informação técnica e científica, em meios físicos e digitais.

Art. 2º São objetivos da Política do Programa de Nivelamento:

- I. Acolher e instruir o acadêmico acerca do contexto do Ensino Superior;
- II. Promover orientações para condutas éticas, críticas, reflexivas e autônomas;
- III. Incentivar a superação de limites para o desenvolvimento e ampliação do desempenho acadêmico.

Art. 3º A gestão da Política do Programa de Nivelamento será realizada pelos órgãos colegiados deliberativos e executivos da Faculdade Alfredo Nasser, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

DAS AÇÕES DE NIVELAMENTO

Art. 4º As ações de nivelamento abrangem o acolhimento, as instruções, as orientações e os incentivos à superação de limites do estudante, do início ao fim do curso, na dimensão curricular e extracurricular, de forma presencial e semipresencial.

§ 1º O acolhimento, as instruções e as orientações ao ingresso e ao graduando, no decorrer do curso, ocorrem por meio da apresentação descritiva de todos os Órgãos Colegiados Deliberativos e Executivos da Faculdade Alfredo Nasser, a seguir identificados, conforme o Regimento Interno.

I. Os Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Superior;
- b) Diretoria Geral;
- c) Vice-Diretoria;
- d) Diretoria Acadêmica;
- e) Diretoria de Relações Institucionais;
- f) Diretoria de Desenvolvimento;

II. Os Órgãos da Administração Acadêmica:

- a) Núcleo de Formação Continuada;
- b) Os Institutos Superiores;
- c) Coordenação, Colegiado e Núcleo Docente Estruturante de Curso;

III. Os Órgãos Suplementares:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Gerência de Informática;
- d) Gerência de Tesouraria;
- e) Gerência de Contabilidade;
- f) Gerência de Secretaria;
- g) Gerência Biblioteca;
- h) Coordenação de Atendimento ao discente;
- i) Coordenação Administrativa;
- j) Coordenação do Núcleo de Apoio Terapêutico e Psicopedagógico (NATPSI);
- k) Comissão Própria de Avaliação (CPA); e
- l) Ouvidoria.

§ 2º Os incentivos à superação de limites dos estudantes, do início ao fim do curso, na dimensão curricular e extracurricular, de forma presencial e semipresencial são realizados por meio da oferta de atividades e disciplinas de Nivelamento em:

I. Programa de Monitoria em todas as disciplinas, com Regulamento próprio;

II. Incentivo à leitura, à produção de textos e à exposição oral, em todas as disciplinas, especificamente as que têm obras que demandam leitura como referências.

III. Encontros presenciais ou semipresenciais agendados conforme as necessidades dos cursos;

IV. Minicursos, oficinas e palestras com variadas metodologias de estudo que abordam temas variados, segundo as necessidades dos cursos;

V. Língua portuguesa: Interpretação e produção de textos, Escrita e reescrita de textos;

VI. Matemática: Matemática básica, Situações problemas; Raciocínio Lógico;

VII. Conhecimentos gerais, com temas variados e atualidades; e,

VIII. Química orgânica, inorgânica e bioquímica, em modalidade presencial no primeiro período dos cursos e semipresencial a partir do segundo período.

IX. Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em modalidade presencial.

§ 3º A acessibilidade aos estudantes portadores de necessidades especiais efetiva-se por meio da adequação permanente da estrutura física e oferta de intérpretes de LIBRAS.

DAS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES E PROFESSORES

Art. 5º Compete à Diretoria Acadêmica:

I. Implementar e supervisionar as ações da Política de Nivelamento em âmbito institucional;

II. Designar supervisores de áreas do conhecimento, específicas para as ações propostas;

III. Homologar inclusões de disciplinas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, por solicitação das coordenações de cursos, mediante indicadores do desempenho dos estudantes e constatações da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

IV. Autorizar a realização de projetos que envolvam ações de Nivelamento.

Art. 6º Compete ao Supervisor de área:

I. Designar os professores e orientadores para o Programa de Nivelamento;

II. Atuar junto às Coordenações de cursos na seleção de monitores para as disciplinas;

III. Orientar o professor da disciplina sobre o perfil do público alvo na elaboração do Plano de ensino e insumos de apoio na área específica;

IV. Colaborar com a equipe de professores no estabelecimento de critérios de avaliações diagnósticas e formativas, segundo especificidades das áreas do conhecimento;

V. Avaliar a eficiência do Programa de Nivelamento no âmbito das diferentes áreas do conhecimento e apresentar os resultados à equipe de professores e à Diretoria Acadêmica.

Art. 7º Compete ao Professor da disciplina:

- I.** Atender às orientações do Supervisor de área e Coordenador de curso, acerca do plano de ensino, do material apoio e das avaliações;
- II.** Ministras aulas, avaliar discentes e apresentar as informações de desempenho acadêmico dos estudantes e da disciplina por meio do sistema institucional;
- III.** Manter a supervisão de área informada a respeito do desempenho do Programa no contexto de sua atuação.

Art. 8º Compete ao Professor orientador de monitoria da disciplina:

- I.** Auxiliar o Supervisor de Área e de Curso na seleção de discentes para o Programa de Monitoria;
- II.** Coordenar a equipe de monitores da disciplina do Programa, de acordo com a área de formação e atuação;
- III.** Orientar os monitores na solução de questões didáticas e de conteúdo; e,
- IV.** Reportar ao Supervisor de Área os resultados das avaliações de desempenho dos monitores.

Art. 9º Compete aos monitores:

- I.** Satisfazer os requisitos do Programa de Nivelamento da Instituição e as prescrições do Regulamento de Monitoria;
- II.** Atender às determinações do Professor orientador e do Supervisor de área;
- III.** Auxiliar os discentes dos cursos na resolução de suas dificuldades acadêmicas, conforme disposto no Programa de Monitoria ou segundo as instruções dos Coordenadores de Área e de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Em função da Política do Programa de Nivelamento da Faculdade Alfredo Nasser, constará no histórico escolar do estudante a descrição dos nomes das atividades realizadas e respectiva cargas horárias.

Art. 11 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.



PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)